

Prefeitura Municipal de Bujarú

LEI Nº 257/85

Dispõe sobre a criação
da Banda de Música.

O SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE BUJARU, usando das atribuições que lhes são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Bujaru, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

- Art. 1º - Fica criada na Prefeitura Municipal de Bujaru a Banda de Música Municipal de Bujaru, que contará com Diretoria própria, a ser estabelecida em regulamento, sendo os seus membros designados pelo Prefeito Municipal.
- Art. 2º - A Prefeitura Municipal terá o encargo da manutenção do órgão criado, que poderá, entretanto, contar com contribuições de associados.
- Art. 3º - A Banda de Música de Bujaru incumbirá: ensinar, difundir e preservar a música mediante apresentações públicas por ocasião de festividades cívicas do Município.
- Art. 4º - A Banda de Música Municipal de Bujaru, poderá apresentar-se fora do Município, mediante autorização expressa do Prefeito.
- Art. 5º - A Banda de Música Municipal de Bujaru fica subordinada à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desportos de Bujaru.
- Art. 6º - O Funcionamento da Banda será objeto de Regulamento a ser baixado por decreto de Executivo, no prazo de 45 dias, contados da data de publicação desta Lei.
- Art. 7º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações próprias consignadas no orçamento do Município.
- PARÁGRAFO ÚNICO - Fica aberto na Tesouraria Municipal um crédito especial de Cr\$ 10.000.000 (Dez milhões de cruzeiros) para as despesas iniciais de implantação do órgão criado.
- Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Bujaru, 03 de maio de 1985.

Saint-Clair C. da Trindade

Saint Clair Cordeiro da Trindade
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Bujarú

LEI Nº 257/85

Dispõe sobre a criação da Banda de Música.

O SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE BUJARU, usando das atribuições que lhes são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Bujaru, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

- Art. 1º - Fica criada na Prefeitura Municipal de Bujaru a Banda de Música Municipal de Bujaru, que contará com Diretoria própria, a ser estabelecida em regulamento, sendo os seus membros designados pelo Prefeito Municipal.
- Art. 2º - A Prefeitura Municipal terá o encargo da manutenção do órgão criado, que poderá, entretanto, contar com contribuições de associados.
- Art. 3º - A Banda de Música de Bujaru incumbirá: ensinar, difundir e preservar a música mediante apresentações públicas por ocasião de festividades cívicas do Município.
- Art. 4º - A Banda de Música Municipal de Bujaru, poderá apresentar-se fora do Município, mediante autorização expressa do Prefeito.
- Art. 5º - A Banda de Música Municipal de Bujaru fica subordinada à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desportos de Bujaru.
- Art. 6º - O Funcionamento da Banda será objeto de Regulamento a ser baixado por decreto de Executivo, no prazo de 45 dias, contados da data de publicação desta Lei.
- Art. 7º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações próprias consignadas no orçamento do Município.
- PARÁGRAFO ÚNICO - Fica aberto na Tesouraria Municipal um crédito especial de Cr\$ 10.000.000 (Dez milhões de cruzeiros) para as despesas iniciais de implantação do órgão criado.
- Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Bujaru, 03 de maio de 1985.

Saint-Clair C. da Trindade

Saint Clair Cordeiro da Trindade
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Bujarú

123
DECRETO Nº ~~122~~/85

Aprova o Regulamento Interno previsto na Lei nº 257 de 03 de maio de 1985, que dispõe sobre a criação da Banda de Música Municipal de Bujaru.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BUJARU, de acordo com que dispõe a Lei nº 257.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aprovado o Regulamento da Banda de Música Municipal de Bujaru, de acordo com o que dispõe a Lei nº 257/85

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bujaru, 03 de Maio de 1985.

Saint Clair C. da Trindade

Saint Clair Cordeteiro da Trindade
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Bujarú

REGULAMENTO DA BANDA DE MÚSICA MUNICIPAL DE BUJARU

CAPÍTULO I

DA CONSTITUIÇÃO E SEUS FINS

- Art. 1º - Fica criada pela Lei Municipal nº 257 de maio de 1985, a Banda de Música Municipal de Bujaru no Estado do Pará, incorporando o seu acervo ao Patrimônio da Prefeitura.
- Art. 2º - A finalidade da Banda é cooperar com o aperfeiçoamento cultural da população, ensinando música, executando retretes e concertos públicos, bem como participar em desfiles, solenidades e datas cívicas ou festivas.
- Art. 3º - A Prefeitura fará constar e manterá anualmente, em seu orçamento, verba própria para a manutenção da Banda.

CAPÍTULO II

DA DIREÇÃO

- Art. 4º - A Banda de Música Municipal de Bujaru será dirigida por um maestro contratado pela Prefeitura e coadjuvado por uma Diretoria composta de Presidente, Vice-Presidente, Tesoureiro, Secretário e Diretor de Relações Públicas, Orador, designado pelo Prefeito Municipal.

Parágrafo Único - Os cargos da Diretoria não serão remunerados, sendo o exercício destas funções considerado serviço relevante prestado ao Município.

- Art. 5º - Ao Maestro da Banda, compete:

I - Planejar, coordenar e controlar todas as atividades da Banda que dirige, de maneira a serem atingidos integralmente seus objetivos;

II - Recrutar, selecionar e promover as atividades de en-



Prefeitura Municipal de Bujarú

- sino e treinamento dos membros da Banda de Música;
- III - Planejar o ensino no início de cada ano;
- IV - Programar os ensaios, marcando-lhes ou alterando as datas e horários;
- V - Orientar a instrução musical dos músicos da Banda;
- VI - Orientar e promover a aquisição dos instrumentos musicais, promovendo a sua guarda em local apropriado;
- VII - Controlar a distribuição dos instrumentos musicais, promovendo a sua conservação;
- VIII - Promover a aquisição de partituras musicais, sua conservação e guarda;
- IX - Promover a aquisição de uniforme, só permitindo o seu uso nos dias considerados próprios.
- X - Zelar pelo patrimônio da Banda Musical.
- XI - Efetuar o inventário dos bens pertencentes à Banda, anualmente;
- XII - Zelar pela disciplina dos músicos, aplicando-lhes sanções, quando for o caso;
- XIII - Advertir os músicos quando faltarem a 3 (três) ensaios e apresentações consecutivas ou alternadas, sem motivo justificado, podendo aplicar-lhes sanções disciplinares;
- XIV - Organizar e manter atualizados os registros de pessoal da Banda;
- XV - Registrar as atividades efetuadas pela Banda, bem como enviar ao Presidente, anualmente, no mês de dezembro, relatório circunstanciado das atividades da banda;
- XVI - Expedir ordens de serviço e instruções para a boa execução das atividades da Banda de Música do Município;
- XVII - Instalar e manter atualizado o quadro negro de avisos

Prefeitura Municipal de Bujarú

sobre as atividades, obrigações, horários e outras comunicações que se fizerem necessárias;

XVIII—Promover a execução dos serviços e manutenção da entidade que dirige, compreendendo entre outras;

a) aquisição e distribuição de todo material necessário às atividades da Banda;

b) limpeza e conservação dos instrumentos musicais, bem como a sede da banda e seus móveis;

XIX - Zelar pela fiel observância e execução do presente Regulamento, resolvendo os casos omissos e as dúvidas suscitadas, expedindo para esse fim as instruções necessárias.

CAPÍTULO IIIDAS OBRIGAÇÕES DA DIRETORIA

Art. 6º - Compete à Diretoria:

a) Ao Presidente:

I - Planejar e coordenar as atividades da Banda de Música Municipal de Bujaru dentro e fora do Município;

II - Elaborar, juntamente com o maestro e o Sr. Prefeito, o calendário das atividades da Banda, distribuindo aos músicos com a devida antecedência e tomar as providências necessárias a sua execução;

III - Presidir às reuniões da Diretoria, usando voto de minerva no caso de empate nas votações;

IV - Representar a banda em Juízo e em todas as relações com terceiros;

V - Providenciar o registro e cadastramento da Banda junto aos órgãos estaduais e federais;

b) Ao Vice-Presidente, compete:

I - Substituir o Presidente nas suas faltas e impedimentos;

c) Ao Tesoureiro, compete:

Prefeitura Municipal de Bujarú

- I - Substituir o Vice-Presidente;
 - II - Organizar, promover e zelar pelo bom andamento da Tesouraria;
 - III - Promover a cobrança das contribuições devidas pelos sócios da Banda Municipal, mantendo os registros e controles que se tornarem necessários;
 - IV - Providenciar a elaboração de balancetes mensais e do balanço anual da entidade, para a apreciação do Executivo Municipal.
- ã) Ao Secretário compete:
- I - Substituir o Tesoureiro;
 - II - Lavrar atas das reuniões da Diretoria;
 - III - Receber e fazer expedir correspondências atinente à Banda de Música e a Diretoria, arquivando em lugar próprio documentos, papéis, livros e tê-los em boa guarda;
 - IV - Proceder à leitura das atas e de todos os papéis presentes às reuniões.
- e) Ao Diretor de Relações Públicas - Orador, compete:
- I - Manter contato permanente com os veículos de comunicação, afim de promover ampla divulgação da Banda de Música;
 - II - Promover bom entedimento entre músicos, a sociedade e as autoridades;
 - III - Discursar em todas as ocasiões que se fizerem necessárias em nome da Banda ou da Diretoria.

CAPÍTULO IV

DAS OBRIGAÇÕES DOS MEMBROS DA BANDA

Art. 7º - Os membros da Banda de Música Municipal de Bujarú, têm, dentre outras, as seguintes obrigações:

Prefeitura Municipal de Bujarú

- a) Executar com atenção e presteza as partituras musicais e as tarefas que lhes são confiadas pelo maestro da Banda de Música Municipal;
- b) Comparecer aos ensaios nos horários e dias determinados;
- c) Comparecer às apresentações da Banda, devidamente uniformizados, nos horários estabelecidos pelo maestro;
- d) Comunicar ao maestro da Banda de Música, com a necessária antecedência, sua ausência aos ensaios e apresentações;
- e) Responsabilizar-se pela conservação dos instrumentos, partituras musicais e fardamento;
- f) Preservar o nome e prestígio da Banda de Música.

CAPÍTULO V

DO FARDAMENTO E DA CONSERVAÇÃO DOS INSTRUMENTOS

- Art. 8º - O uniforme da Banda de Música Municipal de Bujarú, obedecerá as especificações estabelecidas pela sua Diretoria.
- Art. 7º - Os instrumentos musicais deverão ser limpos sistematicamente e mantidos em bom estado de conservação.
- Art. 10º - O maestro providenciará, diariamente, a limpeza da sala de ensaios, das estantes, e armário, onde ficam guardados os instrumentos, como também dos arquivos existentes.

CAPÍTULO VI

DOS HORÁRIOS

- Art. 11º - Os ensaios da Banda de Música Municipal de Bujarú, serão realizados nos dias e horas fixados pelo maestro.
- Art. 12º - Os músicos da entidade deverão comparecer à sua sede social 30 (trinta) minutos antes dos ensaios ou das apresentações, a fim de receber os instrumentos para afiná-los devidamente.
- Art. 13º - Nos dias de desfiles ou apresentações, os músicos deverão comparecer devidamente uniformizados na sede da Banda, não terem parte nos mesmos aqueles que contrariarem este diapo-

Prefeitura Municipal de Bujarú

sitivo.

Art. 14º - O instrumental da Banda ficará em sua sede, à disposição dos jovens interessados no estudo, diariamente, no período das 08 às 22 horas.

Parágrafo único - O maestro da Banda contará com um ou mais auxiliares para o cumprimento do disposto neste artigo.

CAPÍTULO VII

DOS SÓCIOS

Art. 15º - A Banda Municipal de Bujaru terá as seguintes categorias de sócios:

- I - Contribuintes
- II - Institucionais
- III - Beneméritos

Parágrafo 1º - Considerar-se-ão contribuintes as pessoas que pagarem a contribuição anual estabelecida;

Parágrafo 2º - Considerar-se-ão sócios institucionais as entidades de direito público ou privado que contribuam de alguma forma, para a subsistência da entidade.

Parágrafo 3º - Considerar-se-ão sócios beneméritos as pessoas físicas ou jurídicas que tenham prestados relevantes serviços a entidade ou que tenham doações consideradas valiosas;

Parágrafo 4º - Somente poderá ser declarado sócio benemérito na personalidade po ano.

Art. 16º - Serão estabelecidas, anualmente, pela Diretoria, os valores das contribuições de associados.

Art. 17º - Toda contribuição em dinheiro ou especie será, obrigatoriamente, aplicada no desenvolvimento da Banda.

Prefeitura Municipal de Bujarú

CAPÍTULO VIII

DO PATRIMÔNIO

Art. 18º - O Patrimônio da Banda de Música Municipal de Bujaru, será constituídos pelos bens e direitos e ela doados ou adquiridos, no presente e no futuro exercício de suas atividades, bem como pela contribuição de seus sócios.

Parágrafo Único - Os bens e direitos da Banda serão utilizados, exclusivamente, na realização de seus objetivos.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19º - A Diretoria da Banda de Música Municipal de Bujaru, terá mandato de 2(dois) anos, podendo seus membros serem reconduzidos.

Art. 20º - Todos os membros da Diretoria prestarão serviços gratuitos, considerados relevantes para o Município.

Art. 21º - O planejamento anual de ensino será elaborado pelo Maestro da Banda Municipal, aprovado pela Diretoria e posto em execução através de portaria de Executivo Municipal, baixada até o dia 1º de fevereiro de cada ano.

Paragrafo Unico - Na incorrência da providência estabelecida, neste artigo, continuará vigorando o planejamento anterior.

Art. 22 º - Este Regulamento entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bujaru, 04 de Maio de 1985.

Saint Clair C. da Trindade
Saint Clair Cordeteiro da Trindade
Prefeito Municipal